



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 819, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir e Doar bens móveis, sendo estes 86 (oitenta e seis) caixas d'água para às 86 (oitenta e seis) famílias do Assentamento Serro Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 86 (oitenta e seis) caixas d'água com capacidade de 310 (trezentos e dez) litros de água.

Paragrafo único. As caixas d'água de que trata o *caput* destinam-se à utilização como forma de abastecimento das famílias residentes no Assentamento Serro Alegre.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar às caixas d'água adquiridas nos termos do artigo 1º desta Lei para às 86 (oitenta e seis) famílias do Assentamento Serro Alegre.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei deverá observar obrigatoriamente a realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, bem como as regras contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena MS, 27 de janeiro de 2022.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Valdisa Dias Olanda
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Matéria enviada por Niqueli Gomes Gonçalves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 819, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir e Doar bens móveis, sendo estes 86 (oitenta e seis) caixas d'água para às 86 (oitenta e seis) famílias do Assentamento Serro Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 86 (oitenta e seis) caixas d'água com capacidade de 310 (trezentos e dez) litros de água.

§ 1º -ágrafo único. As caixas d'água de que trata o caput destinam-se à utilização como forma de abastecimento das famílias residentes no Assentamento Serro Alegre.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar às caixas d'água adquiridas nos termos do artigo 1º desta Lei para às 86 (oitenta e seis) famílias do Assentamento Serro Alegre.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei deverá observar obrigatoriamente a realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, bem como as regras contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bodoquena MS, 27 de janeiro de 2022.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Portaria DGP/Nº. 026/2022

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Vacância por aposentadoria, do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Matrícula 173-1, ocupado pelo servidor Luiz Ferreira de Araújo, face de sua APOSENTADORIA COMPULSORIA consoante as regras do artigo 40 § 1º, II, da constituição federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 88/2015, Artigo 52 da Lei Complementar nº 021/2009, e Artigo 2º, I da Lei Complementar nº 152/15, de acordo com a portaria Nº 003/2022 do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Bodoquena, publicada em 19/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena – MS, 19 de janeiro de 2022.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
Portaria DGP/Nº 011/2022

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,